




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em
20/12/2019


Júlia Isadora Rocha
Secretária Geral
Port. 262/2019

LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Açailândia para o Exercício Financeiro de 2020, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Açailândia para o exercício financeiro do ano de 2020, no valor global de R\$ 452.875.172,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$

Página 1 de 5



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

452.875.172,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais).

§ 1º. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	272.745.427,00
1 - RECEITAS CORRENTES	220.182.127,00
1.1 - Receita Tributária	36.392.100,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	293.418,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	1.130.000,00
1.7 - Transferências Correntes	178.611.209,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.755.400,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	52.563.300,00
2.1 - Operações de Crédito	200.000,00
2.2 - Alienações de Bens	1.350.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	275.000,00
2.4 - Transferências de Capital	50.738.300,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	33.963.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	173.973.620,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(27.806.875,00)
RECEITA TOTAL	452.875.172,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 452.875.172,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 313.021.172,00 (trezentos e treze milhões, vinte e um mil e cento e setenta e dois reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 139.854.000,00 (Cento e trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	197.435.172,00
1 - DESPESAS CORRENTES	113.446.810,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	77.333.362,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	6.655.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	33.963.000,00
20 - INST. PREV. SOCIAL SERV. MUNIC. AÇAILÂND	26.435.000,00
30 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	7.528.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	221.477.000,00
12 - FUNDEB - AÇAILÂNDIA	106.559.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA	93.226.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇ	19.104.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE AÇAILÂNDI	1.499.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNC	1.089.000,00

**DESPESA
452.875.172,00**

TOTAL

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	10.062.872,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	6.179.000,00
03.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.970.000,00
05.10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.231.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	29.374.300,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

07.10 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	12.656.000,00
08.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOL. RU	11.018.000,00
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	7.949.000,00
10.10 - SECRETARIA MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	5.536.000,00
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E URB.	46.726.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.166.000,00
14.10 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE	36.804.000,00
15.12 - FUNDEB DE AÇAILÂNDIA	106.559.000,00
17.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	93.226.000,00
19.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.104.000,00
20.16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	1.089.000,00
21.15 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT	1.499.000,00
22.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.666.000,00
23.10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	266.000,00
24.10 - SECRETARIA DE DESPORTE E JUVENTUDE	5.535.000,00
25.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	954.000,00
26.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	2.687.000,00
30.20 - INST PREVIDENCIA SOCIAL SERV MUN. DE AÇAILÂND	26.435.000,00
40.30 - SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA -	7.528.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.655.000,00

Total das Unidades

452.875.172,00

Parágrafo Único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração Direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos de remanejamento, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por

Página 4 de 5



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas resultará da apreciação, pelo Poder Legislativo, de Projeto de Lei específico, que deverá ser encaminhado do Poder Executivo, acompanhado da exposição de motivos circunstanciadas que justifique a medida.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

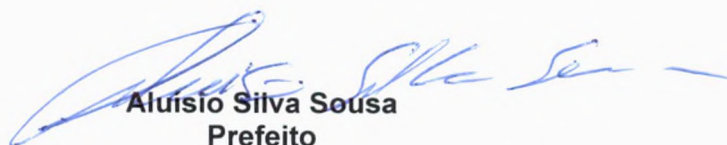
Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao Anexo a esta Lei.

Art. 11. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do Ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


Aluisio Silva Sousa
Prefeito